



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO N° : 224483
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO N° : 71000.028999/2009-46
UNIDADE AUDITADA : SESAN/ M.D.S.
CÓDIGO : 550008
CIDADE : BRASÍLIA

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. No sentido de avaliar a gestão e operacionalização do Programa 1049 - Acesso à Alimentação pela Unidade, principal política pública a cargo da mesma, foram realizadas, ao longo do exercício auditado, fiscalizações nos Estados e Municípios partícipes das principais ações governamentais que fazem parte desse programa, por meio de amostras estatísticas. Assim, por intermédio de visitas *in loco*, com relação à Ação 11V1 - Construção de Cisternas para Armazenamento de Água, uma das ações essenciais do Programa 1049, foram constatadas, de forma esporádica, falhas que não impactaram na execução da Ação. Quanto as principais constatações, oriundas dos trabalhos de Auditoria Anual de Contas do exercício de 2008, as falhas identificadas estão relacionadas à liberação de recursos e análise de prestações de contas de convênios.

3. Dentre as causas estruturantes relacionadas às constatações, pode-se citar deficiências nos controles informatizados da Unidade e no acompanhamento contábil dos convênios.

4. Durante o exercício de 2008, foi observada melhoria nas rotinas administrativas e também avanços no que se refere à elaboração de critérios eficazes e pertinentes para seleção de

novas propostas de convênios e termos de parceria, na adoção de estratégias de divulgação dos editais de seleção e na utilização plena do Sistema de Convênios - SICONV como mais um mecanismo de controle dos instrumentos de transferência e de incremento das fiscalizações e visitas técnicas efetuadas sobre os gestores locais das ações.

5. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III do art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VIII do art. 12 da IN/TCU nº 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52 da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 24 de junho de 2009.

CLEÔMENES VIANA BATISTA
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL